



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

- Desembargadora Eleitoral – Maria Ireneide Moura Silva – Presidente
- Desembargador Eleitoral – Emanuel Leite Albuquerque – Vice-Presidente
- Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti
- Desembargador Eleitoral Antônio Edilberto Oliveira Lima
- Desembargador Eleitoral José Cavalcante Júnior
- Desembargador Eleitoral Wilker Macêdo Lima - Substituto
- Desembargador Eleitoral Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos - Substituto
- Procurador Celso Costa Lima Verde Leal - Procurador Regional Eleitoral
- Diretora-Geral Orleanes Cavalcanti - Secretária

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJe

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA – HÍBRIDA – DIA 22/01/2026 – 9H

1. Processos para Julgamento (Ordem definida no Art. 64 do RITRE/CE)

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0600187-97.2024.6.06.0112 - QUÓRUM COMPLETO (ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ART. 60, § 2º, DO RITRE-CE - PEDIDO DE VISTA FEITO PELO DESEMBARGADOR LEONARDO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS NA SESSÃO DO DIA 12/12/2025

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI

EMBARGANTE: JÚLIO ROCHA AQUINO JUNIOR

ADVOGADA(OS): ARSENIA PARENTE BRECKENFELD BELMINO - OAB CE20205, ANDRE EUGENIO DE OLIVEIRA - OAB CE25992, ADAILTON FREIRE CAMPELO - OAB CE11515, TALVANE ROBSON MOTA DE MOURA - OAB CE31442, MARIA JAQUELINE CARNEIRO MIRANDA - OAB CE32530

EMBARGADO: MARCIO DA CRUZ FARIAS

ADVOGADO: JUDA BEN HUR BERNARDO RIBEIRO - OAB CE46437

ASSUNTO: Embargos de declaração em face de acórdão que deu provimento a recurso eleitoral e reformou a sentença para julgar procedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

DECISÃO EM SESSÃO ELETRÔNICA DO DIA 20 a 27.10.2025: O Relator votou para conhecer do recurso e, preliminarmente, rejeitar a alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator os desembargadores eleitorais Daniel Carvalho Carneiro, Luciano Nunes Maia Freire e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos. Na sequência, o desembargador eleitoral substituto Wilker Macêdo Lima pediu a retirada do processo da pauta virtual para inserção em pauta presencial. Não votaram os desembargadores Emanuel Leite Albuquerque e Maria Iraneide Moura Silva, Presidente.

DECISÃO EM 12.12.2025: O Relator manteve seu voto em sessão virtual de 20 a 27.10.2025, pelo conhecimento dos embargos de declaração para, preliminarmente, rejeitar a alegação de ofensa ao princípio da dialeticidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, a fim de manter o acórdão embargado. Na sequência, o desembargador eleitoral Wilker Macêdo Lima, divergindo do relator, votou pelo conhecimento dos aclaratórios, a fim de sanar a contradição interna, o equívoco de premissa fática e as omissões identificadas, atribuir efeitos modificativos para reformar o acórdão embargado, a fim de negar provimento ao recurso, e restabelecer integralmente a sentença de improcedência da AIJE, afastando as sanções de cassação e inelegibilidade. Logo após, pediu vista dos autos o desembargador eleitoral Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos.

2. RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N. 0600108-63.2024.6.06.0001 - QUÓRUM COMPLETO (ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ART. 60, § 2º, DO RITRE-CE) - PEDIDO DE VISTA FEITO PELO DESEMBARGADOR WILKER MACEDO LIMA EM SESSÃO DE 15.12.2025

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI

RECORRENTE: LUIZ CARLOS LIMA DA COSTA

ADVOGADOS(AS): CASSIO FELIPE GOES PACHECO - OAB CE17410-A, LIVIA CHAVES LEITE - OAB CE40790-A, MARCIO PAULO PINHEIRO NOBRE - OAB CE31225, SARA CAMPELO SOMBRA - OAB CE23562-A

RECORRIDO: ANDERSON NILO DANTAS VIANA

ADVOGADOS: KLEBER ROGERIO FURTADO COELHO - OAB MS17471, JOATHAN RIOS DA SILVA - OAB CE42241, ERIC DE MORAES E DANTAS - OAB CE23914, ROGERIO FEITOSA CARVALHO MOTA - OAB CE16686

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

OUTRO INTERESSADO: PARTIDO AGIR (ANTIGO PTC) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO CEARÁ

ADVOGADOS: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR - OAB CE16045-A, JOSE VANDERLEI MARQUES VERAS - OAB CE22795-A

ASSUNTO: Recurso em face de sentença que julgou procedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

DECISÃO EM 15/12/25: A Corte, por unanimidade, acolheu a preliminar de alegação de inovação recursal e rejeitou a preliminar de ausência de dialeticidade. No mérito, o Relator votou pelo desprovimento do recurso, a fim de manter a sentença recorrida, que julgou procedente os pedidos da AIME, para para determinar a cassação do DRAP e dos diplomas ou registros dos eleitos e suplentes do Partido AGIR no Município de Fortaleza/CE, com a anulação dos votos recebidos pelo Partido e dos votos obtidos pelo candidato Luiz Carlos Lima da Costa, eleito vereador nas Eleições 2024, com as mudanças devidas no status do sistema CAND/SISTOT, e recontagem do quociente eleitoral e partidário, redistribuindo-se as vagas conforme o cálculo de sobras eleitorais. Acompanharam o voto do Relator os des. Antônio Edilberto Oliveira Lima e José Cavalcante Júnior. Na sequência, pediu vista dos autos o des. Wilker Macêdo Lima.

3. RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N. 0600286-58.2024.6.06.0018 - QUÓRUM COMPLETO (ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ART. 60, § 2º, DO RITRE-CE)

ORIGEM: TARRAFAS/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE TARRAFAS/CE

ADVOGADOS(A): HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO - OAB CE31955-A, PEDRO MARCELO CLARES DE ANDRADE - OAB CE48608, EDILANIO FERREIRA DE SOUSA - OAB CE51434, RAIANY LEORNE JOVINO - OAB CE34056

RECORRENTES: ANTONIA SONHA AMARO, ANTONIO BEZERRA ANTUNES, CICERO PALACIO RODRIGUES, CICERO VILANOVA DA SILVA, FRANCISCO VALDISLAN

MATIAS LEU, JOSE BEZERRA NEPOSEANO, LUIZ LUZIER DA SILVA SOUSA, LUIZA FIALHO DE SOUZA, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TARRAFAS - CE - MUNICIPAL, REGINA GOMES DA SILVA PALACIO

ADVOGADO: EDSON SARAIVA TAVARES - OAB CE13998-A

RECORRIDOS: PARTIDOMOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - TARRAFAS - CE - MUNICIPAL, REGINA GOMES DA SILVA PALACIO, CICERO PALACIO RODRIGUES, LUIZA FIALHO DE SOUZA , CICERO VILANOVA DA SILVA, LUIZ LUZIER DA SILVA SOUSA, ANTONIO BEZERRA ANTUNES, ANTONIA SONHA AMARO, FRANCISCO VALDISLAN MATIAS LEU, JOSE BEZERRA NEPOSEANO

ADVOGADO: EDSON SARAIVA TAVARES - OAB CE13998-A

RECORRIDO: COMISSÃO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE TARRAFAS/CE

ADVOGADOS(A): HELDER HENRIQUE SOUSA NASCIMENTO - OAB CE31955-A, PEDRO MARCELO CLARES DE ANDRADE - OAB CE48608, EDILANIO FERREIRA DE SOUSA - OAB CE51434, RAIANY LEORNE JOVINO - OAB CE34056

ASSUNTO: Recurso em face de sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

4. RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO ESPECIAL N. 0600377-23.2024.6.06.0092 - QUÓRUM COMPLETO (ART. 28, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ART. 60, § 2º, DO RITRE-CE)

ORIGEM: BAIXIO/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ MAXIMILIANO MACHADO CAVALCANTI

RECORRENTE: LÚCIO ALVES BARROSO

ADVOGADOS(A): DAMIÃO SOARES TENÓRIO - OAB CE26614-B, PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAÚJO MENEZES - OAB CE49575, LUANNA PEREIRA DE FREITAS - OAB CE44124

RECORRENTE: ANÁLIA DAS DORES FERREIRA FERNANDES

ADVOGADA(O): BEATRIZ CARVALHO CAMPOS - OAB CE43846-A, ESTEVÃO MOTA SOUSA - OAB CE46400-A

RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: ROBERTO JOHNATHAM DUARTE PEREIRA - OAB CE29519, JOSÉ IRAN DOS SANTOS - OAB CE12315-A

RECORRIDO: LÚCIO ALVES BARROSO

ADVOGADOS(A): DAMIÃO SOARES TENÓRIO - OAB CE26614-B, PEDRO HENRIQUE MARTINS ARAUJO MENEZES - OAB CE49575, LUANNA PEREIRA DE FREITAS - OAB CE44124

RECORRIDA: ANÁLIA DAS DORES FERREIRA FERNANDES

ADVOGADA(O): BEATRIZ CARVALHO CAMPOS - OAB CE43846-A, ESTEVÃO MOTA SOUSA - OAB CE46400-A

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: ROBERTO JOHNATHAM DUARTE PEREIRA - OAB CE29519, JOSÉ IRAN DOS SANTOS - OAB CE12315-A

ASSUNTO: Recurso em face de sentença que julgou procedente representação especial por captação ilícita de sufrágio.

5. PETIÇÃO CRIMINAL N. 0600241-74.2025.6.06.0000

ORIGEM: IBIAPINA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

REQUERENTE: RODRIGO MELLO MARINHO

ADVOGADO: SAULO GONÇALVES SANTOS - OAB CE22281-A

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

ASSUNTO: Pedido de pronunciamento de nulidade de medidas cautelares e declaração de ilicitude de provas.

6. CONFLITO DE JURISDIÇÃO N. 0600209-69.2025.6.06.0000

ORIGEM: FORTALEZA/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

INTERESSADO: JUÍZO DA 113ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

INTERESSADO: JUÍZO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE FORTALEZA CE

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: Conflito negativo de jurisdição penal entre os Juízos da 113ª e 116ª zonas eleitorais de Fortaleza/Ce para processar e julgar o processo nº 0600136-83.2024.6.06.0113.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 0600185-75.2024.6.06.0097

ORIGEM: TRAIRI/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADOS: LAURO RODRIGUES BONFIM - OAB CE50142, TIAGO FRAGOSO VIEIRA - OAB CE15111, JOSE ALBERTO DA SILVA - OAB CE38099-A, LEONARDO WANDEMBERG LIMA BATISTA - OAB CE20623-A, JOSE BONFIM DE ALMEIDA JUNIOR - OAB CE15545-A, JOSE ITAMAR RIBEIRO - OAB CE34230

ASSUNTO: Embargos em embargos de declaração em face de acórdão deste Tribunal, que deu parcial provimento aos primeiros embargos, a fim de reconhecer a tempestividade de recurso, mas manteve a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha do embargante.

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N. 0600460-52.2024.6.06.0023

ORIGEM: UMIRIM/CE

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA

EMBARGANTE: MARIA ELZANIR BASTOS MOURA

ADVOGADO(A): RENATO OLIVEIRA RAMOS - OAB DF20562, SABRINA MILANE VERAS CAMPOS - OAB CE37167

ASSUNTO: Embargos de declaração em face de acórdão que negou provimento a recurso eleitoral e manteve a sentença que julgou desaprovadas as contas de campanha da embargante.